



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 093/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 058/2011, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 17 DE JUNHO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.103/2011 E
SEUS ANEXOS I E II, E DEFINE PROGRESSÃO
HORIZONTAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Autuário
 encaminhado às competentes
 C. G. M. nº 171/2011
 Lindalva Batista Linhares
 PRESIDENTA*

MESSAGEM Nº 30/2011.

Tabuleiro do Norte de 15 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

*pediente lido na sessão
 171/2011
 SECRETARIA*

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial destinado aos Profissionais do Magistério de Tabuleiro do Norte e da implantação gradativa da determinação prevista no parágrafo 4º da Lei do Piso Salarial, onde trata da destinação de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei 11.738 relativa ao piso salarial nacional do Magistério.

O Projeto a ser apreciado por este Poder Legislativo apresenta um reajuste salarial de 3,09% (três vírgula zero nove por cento) nos vencimentos dos profissionais do magistério de Tabuleiro do Norte, visando enquadrar o Piso Salarial do Magistério no conceito de vencimento definido agora pelo Supremo Tribunal Federal.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 16/06/11
 G. M.
 VISTO

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº 58 /2011,

DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Altera a o artigo 2º da Lei 1.103/2011 de 21 de março de 2011 com seus anexos I e II, além de definir progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Nº 1103//2011 de 21 de março de 2011, bem como seus anexos I e II, além de definir progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º - A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da LC Nº 003/2011 passam a vigorar conforme anexos I e II, partes integrantes desta Lei”.

Art. 3º - Conforme previsto no parágrafo 8º do artigo 21 da LC 003/2011, a partir de primeiro de junho de 2011 todos os profissionais do magistério, passíveis da avaliação de desempenho definida no referido artigo, serão contemplados com a progressão horizontal de uma referência na Tabela Salarial do anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério.

Art. 4º - O parágrafo 6º do artigo nº 11 da LC 003/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º - A composição da jornada de trabalho prevista nos incisos I e II do caput deste artigo sofrerá alterações conforme cronograma abaixo especificado:

1. A partir de 2012, 15(quinze) e 5(cinco) horas, respectivamente, para os incisos I e II;
2. A partir de 2013, 13h20min (treze horas e vinte minutos) e 06h40min (seis horas e quarenta minutos), respectivamente, para os incisos I e II.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2011, exceto a progressão horizontal prevista no artigo 3º com vigência a partir de 01 de junho de 2011.

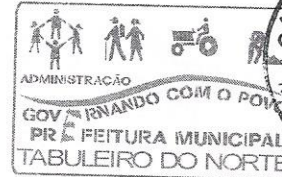
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de junho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ANEXO I a que se refere o artigo 2º da lei nº ___/2011
“Anexo V da LC 003/2011 de 10 de janeiro de 2011”

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	593,80	682,07	750,28	832,12	907,15
2	608,65 ✓	699,13 ✓	769,04 ✓	852,92 ✓	929,83
3	623,86 ✓	716,60 ✓	788,26 ✓	874,25 ✓	953,08 ✓
4	639,46 ✓	734,52 ✓	807,97 ✓	896,10 ✓	976,90 ✓
5	655,44 ✓	752,88 ✓	828,17 ✓	918,51 ✓	1.001,32 ✓
6	671,83 ✓	771,70 ✓	848,87 ✓	941,47 ✓	1.026,36 ✓
7	688,63 ✓	791,00 ✓	870,09 ✓	965,01 ✓	1.052,02 ✓
8	705,84 ✓	810,77 ✓	891,85 ✓	989,13 ✓	1.078,32 ✓
9	723,49 ✓	831,04 ✓	914,14 ✓	1.013,86 ✓	1.105,28
10	741,57 ✓	851,82 ✓	937,00 ✓	1.039,21 ✓	1.132,91

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br




Anexo II a que se refere o artigo 2º da Lei nº ____/2011
“Anexo V-A da LC Nº 03 de 10 janeiro de 2011”.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	593,80
GRADUADO	II	1	682,07
ESPECIALISTA	III	1	750,28
MESTRADO	IV	1	832,12
DOUTORADO	V	I	907,15

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de junho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o Povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



A Pres. Cassa

encaminha à Com. Leg. Justiça e Cidadania

Em 17 / 6 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Naurides Gadelha
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM 17 / 6 / 2011

Presidente, Comissão
Ver. Naurides Gadelha de Almeida

A Com. Leg. Just. Cidadania

encaminha à Com. Doc. Finanças, Cont. e Fiscalização

Em 17 / 06 / 2011

Ver. Naurides Gadelha de Almeida



A COMISSÃO DE Doc. Financeiras, cont.
e Fiscalização

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco
Amaral

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 20 / 6 / 2011

Francisco Hilano de Oliveira

Presidente Comissão

Francisco Hilano de Oliveira



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 093/2011
RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 058/2011.
PARECER Nº 019/2011

Expediente lido na Sessão
22/6/2011
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Proj. de Lei nº 058/2011 de 15 de junho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.103/2011 e seus Anexos I e II, define a progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 17 de junho de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 17 de junho de 2011.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Naurides Gadelha, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, avocou para si a responsabilidade pela relatoria da propositura.

DO MÉRITO

A presente matéria, destina-se a ajustar os vencimentos dos profissionais do Magistério, conforme sua classificação, definidas na Lei Complementar Municipal, nº 003, de 10 de janeiro de 2011, definindo inclusive, data para que os profissionais do magistério sejam contemplados com a progressão horizontal.

O projeto em estudo traz no seu art. 4º, uma alteração ao parágrafo sexto, da Lei Complementar nº 003, de 21 de março de 2011, alterando a composição das horas na jornada de trabalho dos profissionais docentes em sala de aula.

Inicialmente, observa-se que a manutenção dos arts. 1º, 2º e 3º, da proposta em discussão, destinam-se a aplicação dos princípios já definidos na LC nº 003/2011, quais sejam: reajuste nos valores salariais e definição temporal para a contemplação da progressão horizontal, regulamentos que poderão ser propostos por lei ordinária.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



Quando passa-se a analisar o que define o art. 4º do prefalado projeto, interpreta-se que o mesmo traz alteração aos princípios definidos no art. 11, da LC nº 003/2011 e não, norteamiento para a sua aplicação.

Concluindo, entende-se que a alteração inclusa no predito artigo quarto, deve ser exclusividade de projeto de lei complementar, haja visto, tratar-se de matéria já inclusa em lei complementar e, desta maneira, há de ter tratamento diferenciado quanto aos procedimentos deliberativos na Casa Legislativa, que não o são iguais aos distinguidos para projetos de leis ordinários.

Desta maneira, esta Relatoria reivindica a supressão total do artigo quarto deste projeto, no intuito de adequá-lo aos requisitos legais, solicitando da Presidência da Casa enviar ao Chefe do Poder Executivo deste Município, orientação sobre o assunto, para que a matéria seja re-encaminhada a este Legislativo, através de projeto de lei complementar.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que, com a alteração definida no parecer, a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

17 de junho de 2011.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente/Relator



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. João Antonio Viana
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização



PROCESSO Nº 093/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 058/2011.

PARECER Nº. 007/2011

Expediente lido na Sessão
22/6/2011
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Proj. de Lei nº 058/2011 de 15 de junho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.103/2011 e seus Anexos I e II, define a progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 17 de junho de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Francisco Hilário de Oliveira, Presidente da Comissão, indicou o Ver. Francisco Massoloni para a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

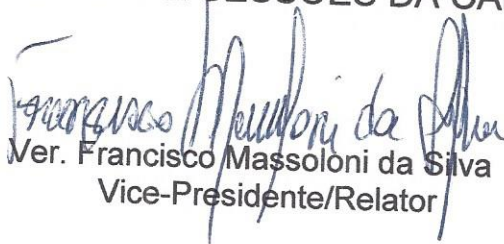
A presente matéria tem por objetivo ajustar os vencimentos dos profissionais do Magistério Municipal, conforme sua classificação, definidas na Lei Complementar Municipal, nº 003, de 10 de janeiro de 2011. Ademais, os recursos orçamentários estão disponíveis no elemento Pessoal Civil, do orçamento vigente.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelos demais Membros da Comissão e Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em

21 de junho de 2011.


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente/Relator



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Presidente

Rafael Maia Barros

Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 019/2011 da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, em razão do Proj. de Lei. nº 058/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Propõe emenda supressiva ao art. 4º, do mencionado Proj. de Lei nº 058/2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/06/2011.


 Lindalva Batista Linhares
 Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 058/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1103/2011 e seus Anexos I e II e define a progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/06/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 058/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1103/2011 e seus Anexos I e II e define a progressão horizontal para os profissionais do Magistério, já inserida a Emenda Supressiva ao art. 4º, do mencionado projeto.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/06/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Altera o art. 2º da Lei nº 1.103, de 21.03.2011 com seus Anexos I e II e define progressão horizontal para os profissionais do magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 2º, da Lei nº 1.103, de 21 de março de 2011, bem como seus Anexos I e II, além de definir a progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei nº 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos Anexos V e V-A, da LC nº 003/2.011 passam a vigorar conforme os Anexos I e II, partes integrantes desta lei”.

Art. 3º. Conforme previsto no parágrafo 8º, art. 21, da LC nº 003/2.011, a partir de 1º de junho de 2011, todos os profissionais do magistério, passíveis de avaliação de desempenho definida no referido artigo, serão contemplados com a progressão horizontal de uma referência na tabela salarial, do Anexo V, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2011, exceto a progressão horizontal, prevista no art. 3º desta lei, com vigência a partir de 1º de junho de 2011.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



ANEXO I

Parte integrante da Lei Municipal nº ____/2011
Alteração ao Anexo I, do art. 2º da Lei nº 1.103/2011
Tabela definida no Anexo V, da LC nº 003/2011

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	593,80	682,07	750,28	832,12	907,15
2	608,65	699,13	769,04	852,92	929,83
3	623,86	716,60	788,26	874,25	953,08
4	639,46	734,52	807,97	896,10	976,90
5	655,44	752,88	828,17	918,51	1.001,32
6	671,83	771,70	848,87	941,47	1.026,36
7	688,63	791,00	870,09	965,01	1.052,02
8	705,84	810,77	891,85	989,13	1.078,32
9	723,49	831,04	914,14	1.013,86	1.105,28
10	741,57	851,82	937,00	1.039,21	1.132,91

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

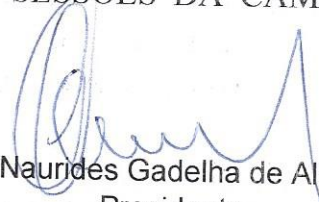



ANEXO II

Parte integrante da Lei Municipal nº ____/2011
Alteração ao Anexo II, do art. 2º da Lei nº 1.103/2011
Tabela definida no Anexo V-A, da LC nº 003/2011.

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO(R\$)
MÉDIO	I	1	593,80
GRADUADO	II	1	682,07
ESPECIALISTA	III	1	750,28
MESTRADO	IV	1	832,12
DOCTORADO	V	1	907,15

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 20 de junho de 2011


Ver. Naurdes Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro